



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02691/08

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Severina Cardoso Bechara

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03357/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Severina Cardoso Bechara.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
 - 2.3. Matrícula: 12.458-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 288/2007):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 13 de agosto de 2007.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 12 a 18 de agosto de 2007.
 - 3.5. Valor: R\$ 788,00.
- 4. Relatório:** Analisando a legalidade do benefício (fls. 65/66), a Auditoria verificou ausência da cópia da publicação do ato aposentatório, bem como do contracheque atualizado da servidora. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 09416/12 (fls. 71/74), no entanto, o Corpo Técnico observou que o contracheque anexado não é o da beneficiária, logo, peça estranha ao processo. Informou ainda, que em consulta ao SAGRES, não visualizou dados acerca do citado benefício desde o ano de 2009. Devidamente notificado, o gestor compareceu aos autos e anexou nova defesa (Documento TC 64693/15). Após análise (fls. 92/93), o Órgão Técnico sugeriu nova notificação da autoridade competente para a correção do cálculo proventual, haja vista, a aposentanda estar recebendo de forma ilegal a parcela **gratificação de insalubridade** (fl. 86), considerada, em regra, parcela temporária, não sendo incorporável aos proventos. O Ministério Público junto ao Tribunal oficiou nos autos, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando pela baixa de resolução (fls. 95/98) para a correção do contracheque da ex-servidora, de acordo com o cálculo proventual apresentado às fls. 51/55, e posterior envio do contracheque com as devidas retificações, sob pena de multa.
- 5. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02691/08

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a supressão do valor de R\$41,49 (quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), referente a parcela gratificação de insalubridade, não traz reflexo substancial na aposentadoria, além do que o benefício recebido pela aposentanda, que já conta com mais de 70 (setenta) anos, corresponde a um salário mínimo. Por tudo, a providência pode ser dispensada. Atestada a regularidade dos demais aspectos do procedimento em relatório da Auditoria, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02691/08**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora SEVERINA CARDOSO BECHARA, matrícula 12.458-3, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 288/2007**) e do cálculo de seu valor (fls. 62 e 86).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.

Assinado 16 de Janeiro de 2017 às 10:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 9 de Janeiro de 2017 às 07:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 23 de Janeiro de 2017 às 10:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO